



## Sumário

|   |   |
|---|---|
| Ministério da Economia.....                   | 1 |
| .....Esta edição é composta de 3 páginas..... |   |

## Ministério da Economia

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## PORTARIA RFB Nº 68, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º São objetivos do programa de gestão:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
  - II - fomentar mecanismos de avaliação e alocação de recursos, de modo a contribuir para a redução de custos da RFB;
  - III - atrair e manter talentos;
  - IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos estratégicos da RFB;
  - V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
  - VI - promover cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; e
  - VII - melhorar a qualidade de vida dos participantes.
- Art. 3º É facultada a participação no programa de gestão das seguintes pessoas em exercício na RFB:
- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
  - II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
  - III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
  - IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º É vedada a participação no programa de gestão de quem:

- I - tenha incorrido em falta disciplinar apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do programa de gestão; e
- II - tenha sido desligado do programa de gestão com base na disposição prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 15 nos 2 (dois) meses anteriores à data da solicitação para participar do programa de gestão.

§ 2º É vedada a participação no programa de gestão no regime de teletrabalho do servidor que tenha sido nomeado ou designado para cargo ou função:

I - de titular e respectivos adjuntos das seguintes unidades da RFB:

a) das unidades centrais:

1. Gabinete (Gabin);
2. Assessorias;
3. Subsecretarias;
4. Corregedoria (Coger);
5. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad);
6. Ouvidoria (Ouvid);
7. Coordenações-Gerais;
8. Coordenações Especiais; e
9. Coordenações; e

b) das unidades descentralizadas:

1. Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF);
  2. Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF);
  3. Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ);
  4. Delegacias Especializadas da Receita Federal do Brasil;
  5. Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF);
  6. Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF);
  7. Agências da Receita Federal do Brasil (ARF); e
  8. Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto); e
- II - de Diretor de Programa da RFB.

§ 3º A designação para o encargo de substituto dos cargos ou das funções citados no § 2º não veda a participação no programa de gestão em regime de teletrabalho, exceto no período do exercício do encargo da substituição.

## CAPÍTULO II

## DO PROGRAMA DE GESTÃO

## Seção I

## Dos Regimes do Programa de Gestão

Art. 4º O programa de gestão poderá ser executado nos seguintes regimes:

I - teletrabalho em regime de execução parcial, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

II - teletrabalho em regime de execução integral, nos casos em que a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; ou

III - regime de trabalho presencial, em conformidade com o disposto no art. 38 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

§ 1º O regime de trabalho presencial exercido no âmbito do programa de gestão sujeitar-se-á às regras de controle e transparência, ao sistema de métricas e às metas das atividades correspondentes exercidas no teletrabalho em regime de execução integral.

§ 2º Os participantes do programa de gestão ficam dispensados do controle de frequência, exceto:

- I - nos períodos de atividade presencial do teletrabalho em regime de execução parcial de que trata o inciso I do caput; e

II - no período do exercício do encargo da substituição a que se refere o § 3º do art. 3º.

§ 3º Será permitida a execução do programa de gestão no regime de teletrabalho instituído pela Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, para as atividades ou os processos de trabalho cuja implementação tenha ocorrido em data anterior à vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, que contenham características e especificidades para as quais a readequação do seu programa de gestão às regras estabelecidas na referida Instrução Normativa ocasionaria retrocesso ou prejuízo aos resultados atingidos.

Art. 5º A realização das atividades ou dos processos de trabalho no programa de gestão será efetuada com a utilização de equipamento desktop, notebook ou similar, disponibilizado pela RFB e necessário ao tráfego seguro e tempestivo de informações.

## Seção II

## Do Limite de Vagas

Art. 6º O limite de vagas vinculadas ao programa de gestão da RFB deve considerar, nos termos dos incisos V a VII do art. 8º:

I - o quantitativo necessário à execução das atividades cuja presença física seja necessária e à execução de trabalho externo;

II - o eventual impacto no atendimento ao público, interno ou externo; e

III - o funcionamento e a manutenção da unidade.

§ 1º Caso haja mais interessados do que vagas disponíveis, terão preferência, na seguinte ordem, os participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;

V - com maior tempo de exercício no cargo atual;

VI - com vínculo efetivo; e

VII - com maior tempo de exercício na respectiva atividade, ainda que descontínuo.

§ 2º Compete ao titular da unidade de exercício dos participantes instaurar o procedimento de seleção dos interessados.

§ 3º Sempre que possível, o titular da unidade promoverá, a cada 2 (dois) anos, o revezamento entre os interessados em participar do programa, observado os critérios estabelecidos no § 1º, caso haja mais interessados do que vagas disponíveis.

Art. 7º Observado o limite de vagas a que se refere o caput do art. 6º, a quantidade de vagas no programa de gestão poderá ser alterada pelo gestor da atividade ou do processo de trabalho em programa de gestão, mediante justificativa que demonstre o benefício da medida.

Parágrafo único. A proposição de alteração de que trata o caput será encaminhada ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, que a submeterá à avaliação do Subsecretário de Gestão Corporativa, para que a submeta, se estiver de acordo, à decisão do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

## Seção III

## Do Projeto de Gestão para a Atividade

Art. 8º O gestor da atividade ou do processo de trabalho em programa de gestão encaminhará, por meio de processo administrativo, para análise da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), a proposta de projeto de gestão para a atividade ou o processo de trabalho a ser implementado em sua área, com:

I - a tabela de atividades que serão desenvolvidas pelos participantes, que conterá:

- a) as atividades específicas a serem realizadas pelo participante em seu respectivo processo de trabalho;
- b) a faixa de complexidade das atividades;
- c) os parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- d) o tempo de execução das atividades em regime presencial;
- e) o tempo de execução das atividades em teletrabalho; e
- f) as entregas esperadas;

II - o indicador de desempenho e o critério utilizado para sua escolha;

III - as metas a serem alcançadas, expressas em horas equivalente e com periodicidade avaliativa no mínimo trimestral, e o critério utilizado para sua definição;

IV - o detalhamento das métricas de aferição da produtividade devidamente fundamentadas;

V - o quantitativo de vagas disponíveis e o critério utilizado para a sua definição;

VI - a definição das atividades presenciais e sua forma de atendimento;

VII - as áreas ou unidades administrativas autorizadas a atuar em programa de gestão;

VIII - o regime de execução a que se refere o caput do art. 4º;

IX - o modelo do termo de ciência e responsabilidade, que conterá, no mínimo:

a) a declaração de que o participante atende às condições para participação no programa de gestão;

b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, que será, no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas;

c) as atribuições e responsabilidades do participante;

d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão nos regimes de teletrabalho; e

e) a declaração de que o participante está ciente:

1. de que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas hipóteses estabelecidas no art. 15 e nos demais normativos de regência;

2. quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

3. quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

4. quanto ao dever de participar de convocações para operações da área aduaneira ou de tributos internos ou força-tarefa;

5. quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

6. quanto às orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, e da Portaria RFB nº 773, de 24 de junho de 2013, que aprova o Código de Conduta dos Agentes Públicos em exercício na RFB;

7. quanto ao dever de observar as demais normas internas da RFB e os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da RFB e legislação aplicável, e, especialmente, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

8. de que sua admissão e permanência no programa de gestão, em função da conveniência do serviço, é ato discricionário da Administração e não constitui direito do solicitante;

